



Edital para Contratação Direta nº 04/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza de fossas e reservatórios de água nos prédios do TRE/RN situados na Região Metropolitana de Natal, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Do Envio das Propostas

2.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Análise Técnica de Contratações através do e-mail setec@tre-rn.jus.br.

2.2 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

2.3 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.4 O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **21/07/2021**, podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

2.5 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

III. Do Julgamento

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela



Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

3.7 O participante vencedor assinará o contrato formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária.

IV Do Pagamento

4.1 O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

4.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

V. Das Disposições Finais

6.1 O TRE/RN, até o ato de assinatura do contrato, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

6.2 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545259-Whatsapp).

Natal/RN, 15 de julho de 2021

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOSSAS E SUMIDOUROS NOS IMÓVEIS DO TRE-RN
– EXERCÍCIO 2021 –

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza de fossas e reservatórios de água nos prédios do TRE/RN situados na região metropolitana de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	Item	CATSER	SERVIÇO	Unid.	Quant.
1	01	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa (não há sumidouro) do <u>edifício sede</u> do TRE/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	02	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do <u>Galpão das Urnas no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	03	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do <u>Fórum Eleitoral de Macaíba</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	04	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do <u>Fórum Eleitoral de Ceará Mirim</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	05	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do <u>Fórum Eleitoral de Parnamirim</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	06	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do <u>Fórum Eleitoral de São Gonçalo do Amarante</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
 14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

LOTE	Item	CATSER	SERVIÇO	Unid.	Quant.
	07	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do Fórum eleitoral de São José de Mipibu , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	08	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do Fórum Eleitoral de Goianinha , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01
	09	16527	Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossa e sumidouro do Fórum Eleitoral de João Câmara , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid.	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item no SIASG/Comprasnet são os discriminados na tabela acima.

1.4. O endereço e a área de cada prédio estão detalhados no anexo I deste Termo de Referência.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em lote único, contratado com uma única empresa.

1.7.1. A justificativa para contratação de empresa única para a execução dos serviços em todo os locais, é o que segue:

a) A padronização dos procedimentos com uma única empresa executando os serviços se mostra uniforme para todos os prédios do TRE-RN contemplados neste exercício;

b) Os prédios pequenos não são atrativos comercialmente para que empresas façam orçamento para estes locais, gerando desinteresse nas empresas em executar os prédios menores. O Advento do lote único elimina completamente esse fator de desinteresse comercial das empresas nos prédios pequenos.

c) Caso o objeto siga para disputa em itens isolados, a contratação poderá ser desinteressante para os prédios pequenos, como já mencionado. Em caso de fracasso da contratação para esses

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
 14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

locais, o planejamento para o serviço ficará prejudicado, uma vez que, nos prédios maiores o serviço será executado. Dessa forma, o planejamento anual ficaria sem uniformidade, prejudicando as contratações em anos vindouros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa prestadora dos serviços objeto desta peça é feita uma vez ao ano e se justifica em razão da necessidade de evitar a depreciação do sistema de coleta de esgoto, contribuindo para o aumento da vida útil do sistema e da própria edificação, além de evitar o transbordamento de água servida e dejetos, contribuindo para o controle sanitário do local e, também, diminuindo a incidência de bactérias, insetos e parasitas, e ainda a minimização de risco de proliferação de doenças em servidores e usuários em geral dos prédios.

2.2. Sabe-se que edificações (residenciais, comerciais ou institucionais) são naturalmente um ambiente propício para o acesso, instalação e proliferação de vetores e pragas (ratos, baratas, cupins, traças, etc...) em virtude da existência de entradas que facilitam o acesso desses animais. Normalmente, a presença humana gera dejetos e água servida, o que facilita a instalação e proliferação dos mesmos.

2.3. A situação atual é de controle temporário de bom funcionamento dos sistemas de coleta de esgoto nos prédios do TRE-RN. Contudo, é evidente a necessidade de atuação a curto/médio prazo de execução de uma ação anual (no exercício 2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Este pedido de contratação de empresa especializada está alinhado ao planejamento instituído pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sendo parte integrante e prevista no Plano Anual de Contratações, exercício 2021, a exemplo das contratações já existentes nos mesmos moldes nos exercícios anteriores em relação a estes tipos de serviços, executados nos imóveis da Justiça Eleitoral no Estado.

3.2. Nesse sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento dos prédios do TRE-RN em todo o Estado do Rio Grande do Norte, é importante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção dos sistemas de coleta de esgoto, objetivando o prolongamento da sua vida útil e, também, o controle da população de insetos e roedores nas áreas internas e externas das edificações, bem como evitar danos à saúde das pessoas e às instalações de móveis e equipamentos públicos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração;

5.1.2. No Plano de Execução deverão constar também procedimentos para destinação de material (dejetos, lama, restos de materiais sólidos, etc.). A empresa contratada ficará responsável por recolher todos os materiais e dar destinação correta e de acordo com a legislação vigente para descarte de rejeitos de sistema de esgotamento sanitário residencial. É vedado à empresa deixar e/ou descartar restos de materiais nas dependências do TRE-RN;

5.1.3 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada ou por e-mail, devidamente assinada por seu representante legal. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial.

5.1.4. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

5.2. Como pré-requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar o seu registro e licença de operação expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente no Estado do Rio Grande do Norte.

5.3. A empresa Contratada deverá demonstrar, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, que possui sede ou filial localizada no estado do Rio Grande do Norte para fins de execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

6. VISTORIA PRÉVIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário a combinar através do telefone da Seção de Conservação Predial do TRE-RN (84) 3654-5273 ou pelo e-mail secop@tre-rn.jus.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá se iniciar em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após emissão de ordem de serviços enviada por e-mail à Contratada, considerando um cronograma que vise a não prejudicar o cotidiano de trabalho dos ambientes do TRE-RN;

7.2. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/RN indicadas no anexo I;

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias e horários:

7.3.1. Nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: os serviços serão executados dentro do horário de funcionamento normal do expediente – entre 08:00 horas e 14:00 horas de 2^a a 6^a feira.

7.3.2. Nos prédios da capital do Estado: os serviços poderão ser executados nas 6^a feiras das 15:00 horas às 18:00 horas e nos sábados e domingos das 08:00 horas às 16:00 horas.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

e/ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.9. A Contratada deverá utilizar os materiais (ferramentas, produtos de limpeza, diluentes, solventes e outros utensílios) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

7.10. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão exigido;

7.11 Os produtos (detergentes, diluentes, desengraxantes, ácidos, etc) deverão ser aplicados, na medida do cronograma de execução firmado entre a contratada e a fiscalização;

7.12. Os produtos a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão tanto atingir o melhor resultado no tocante à limpeza dos sistemas de esgoto, como buscar a menor exposição à toxicidade para os usuários dos imóveis submetidos ao tratamento e, ainda, causar o menor dano possível ao meio ambiente;

7.13. Os produtos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Aprovados pela ANVISA;
- b) Não devem causar manchas em paredes, pisos, tetos, esquadrias ou quaisquer outros componentes dos prédios;
- c) Ter nenhuma toxicidade;
- d) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da sua utilização;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Não deverão danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

g) Ter composição química que deixe o ambiente em condições para uso normal em até 12 (doze) horas após sua utilização.

7.14. Os serviços devem compreender:

- a) Cumprir a legislação em vigor, em especial as Normas da ANVISA e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos de limpeza a serem aplicados, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor será recusado pela Administração.
- b) Os serviços deverão contemplar o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários às atividades. Os serviços de limpeza de fossas deverão ser necessariamente executados com caminhão equipado com reservatório e bomba de sucção à vácuo.
- c) A execução de quaisquer serviços extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações e quantidades está condicionada à prévia autorização da Fiscalização.
- d) Providenciar para que, durante os serviços, os empregados utilizem todos os EPI's previstos na Legislação Específica.
- e) Tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor para o descarte de rejeitos, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos da legislação ambiental específica.

7.15. Todos os empregados, quando prestando serviços nas dependências do TRE-RN, deverão, além de estar uniformizados, portando crachá da empresa com nome e número de documento de identificação legível.

7.16. Os serviços deverão ter garantia contratual de 06 (seis) meses após a execução dos serviços, podendo a Contratante solicitar reforço dos trabalhos no decurso deste prazo.

7.17. Os serviços considerados insatisfatórios deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

7.18. Ficará a critério da Contratante alterar a data, no caso de inviabilidade dos serviços no dia marcado, por ocasião do expediente de trabalho da Justiça Eleitoral.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

8.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será exercida através de e-mail oficial, reuniões presenciais (firmadas as devidas atas) para definição do cronograma de atividades e o acompanhamento da efetiva execução dos serviços.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá ter conhecimento da planilha do anexo I:

9.2. As empresas localizadas fora do estado do Rio Grande do Norte, somente poderão prestar serviço no estado, após instalação de uma unidade devidamente autorizada pelo órgão competente.

9.3 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários pra a execução do serviço.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.20. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

- 14.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

14.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

14.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, apresentando relatório, discriminando os serviços que foram executados em cada local;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/administrativo ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

15.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

16. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i – nome do cliente;
- ii – endereço do imóvel;
- iii – data de execução dos serviços;
- iv – orientações pertinentes ao serviço executado;
- v – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- vii – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

16.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber;

16.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza 14/07/2021 15:14:18
--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

18.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato	01

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
 14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

	os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos no item 1 desta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos, na Lei 8666/93 e no respectivo edital:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

19.1.1. Apresentação de licença de operação junto à Vigilância Sanitária e ao IDEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente.

19.1.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante e/ou do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado, expedido pelo Conselho Profissional do Responsável Técnico. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação contida neste subitem.

19.1.3. Composição de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições:

a) Capacidade Técnico Operacional: para qualificação técnica será exigida de cada licitante Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de natureza similar.

b) Capacidade Técnico Profissional: comprovação de que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Competente, por execução de serviços nos moldes do objeto deste Termo de Referência. Não será exigida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Contudo o Responsável Técnico precisa comprovar sua regularidade profissional junto ao seu Conselho Técnico de Classe, através de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Declaração do Conselho ou documento similar.

b.1) A comprovação de pertencer ao quadro será feita através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT) e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviço futura ou contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

b.2) São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico e químico.

19.1.4. A licitante deverá comprovar a execução anterior de serviço objeto deste Termo de Referência, em pelo menos, uma oportunidade, com volume mínimo de 20 (vinte) metros cúbicos (20 mil litros), caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) por ela apresentados, oferecendo, entre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços de natureza compatível. Não serão aceitos somatórios de áreas executadas em diferentes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

documentos. A área mínima a ser comprovada deverá ser de um único serviço prestado para uma única instituição ou cliente.

19.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor estimado, anexo ao edital.

20.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de noventa dias corridos.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. Os recursos orçamentários estão previstos no PAC 2021 – Plano Anual de Contratações do atual exercício financeiro.

Natal/RN, 07 de abril de 2021

Vladimir Paiva de Souza
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL
Integrande Demandante/Técnico

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	Item	Unidades	Endereço	Volume do sumidouro (m ³)	Volume da fossa (m ³)	Caixas de passagem com 50cmx50cmx 50cm (m ³)
Único	01	NATAL – Sede do TRE-RN	AV. RUI BARBOSA, S/N, TIROL	0	10	2,75
Único	02	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Galpão das Urnas	RUA DA TORRE, 215, TIROL	22	15	2,00
Único	03	MACAÍBA – Zona Eleitoral	RUA OVÍDIO PEREIRA, 10, ARAÇA	3	3	1,00
Único	04	CEARÁ-MIRIM – Zona Eleitoral	ALAMEDA DO V CENTENÁRIO DO BRASIL, 66, CENTRO	3	3	1,00
Único	05	PARNAMIRIM – Zona Eleitoral	R. CAMPO FORMOSO, 50, LOTEAMENTO SONHO VERDE, CAJUPIRANGA	3	3	1,00
Único	06	SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Zona Eleitoral	RUA VEREADOR AILDO MENDES DA SILVA, 834, SAMBURÁ	3	3	1,00
Único	07	SÃO JOSÉ DE MIPIBU – Zona Eleitoral	AV SENADOR JOÃO CÂMARA, S/N, CENTRO	3	3	1,00
Único	08	GOIANINHA – Zona Eleitoral	RUA VIGÁRIO ANTÔNIO MONTENEGRO, 353, CENTRO	3	3	1,00
Único	09	JOÃO CÂMARA – Zona Eleitoral	AV. ARTHUR FERREIRA DA SOLIDADE, S/N, ALTO DO FERREIRA	3	3	1,00

Documento assinado digitalmente por:

Vladimir Paiva de Souza
14/07/2021 15:14:18

**Contrato nº (numeração)/2021-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 5444/2021-TRE/RN

Prestação de Serviços – Limpeza de Fossas e Reservatórios de Água que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa (**empresa**)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, CNPJ: 05.792.645/0001-28 (CONTRATANTE)**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**nome empresarial da CONTRATADA**), CNPJ: **número do CNPJ (CONTRATADA)**, com sede no endereço (**endereço**), (**cidade/UF**), CEP (**CEP**), (Telefones: (**telefones**), E-mail: (**e-mail**)), neste ato representada por (**representante legal**), CPF nº (**CPF**), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de fossas e reservatórios de água nos prédios pertencentes à Justiça Eleitoral, no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 10 do Termo de Referência, a:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga, além do previsto no Item 11 do Termo de Referência da Contratação, a:

- a) realizar o serviço objeto deste contrato com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência mencionado nesta Cláusula, devendo ser imediatamente refeitos aqueles serviços que apresentarem falhas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- b) prestar as informações que lhe forem solicitadas, relacionadas à execução deste contrato, e acatar as determinações das autoridades competentes do TRE/RN e da equipe de fiscalização deste contrato;
- c) comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução deste contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TRE/RN;
- e) fornecer endereço de correio eletrônico (**e-mail**) a ser utilizado pelo TRE/RN para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo esse endereço sempre atualizado;
- f) Responder, de imediato, e confirmar o recebimento de todas as comunicações enviadas via correio eletrônico (**e-mail**);
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica;

MINUTA

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor de R\$ **(valor)** (**valor por extenso**).

4.2. O valor contratado será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato, com as retenções legais que se fizerem necessárias, serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, desde que cumpridas, pela referida empresa, as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência da Contratação.

5.2. O servidor do TRE/RN responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes. Os documentos a serem apresentados para viabilizar cada pagamento serão os seguintes:

a) nota fiscal do fornecimento realizado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

5.3. Os documentos enumerados no subitem 5.2, alínea “b”, poderão ser substituídos pela comprovação da regularidade da CONTRATADA mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As certidões previstas no subitem 5.2, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em **31 de dezembro de 2021**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

7.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.16) e será atendida por nota(s) de empenho específica(s) a ser(em) emitida(s) no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.2. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2021

(ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES)